



**EDITAL DO PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO
PARA O ANO-CALENDÁRIO DE 2025
COLÉGIO ESPÍRITA PROFESSOR RUBENS COSTA ROMANELLI
FUNDAÇÃO ESPÍRITA IRMÃO GLACUS**

A Fundação Espírita Irmão Glacus, mantenedora do Colégio Espírita Professor Rubens Costa Romanelli, inscrito no CNPJ nº 26.046.839/0001-54, situado na Av. das Américas, 777 e 707 – Bairro, Kennedy, município de Contagem, Minas Gerais, CEP: 32145-000; pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Belo Horizonte/MG, que atua na promoção da educação e no desenvolvimento do ensino em seus diversos graus e níveis, nos vários ramos do saber humano, executa e promove programas de concessão de bolsas de estudo a alunos de baixa renda, na forma da legislação em vigor, com autonomia para realizar o processo seletivo final, torna público, pelo presente Edital, o lançamento do PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO para concessão de bolsas de estudo, com vigência no ano letivo de 2025, a alunos de Ensino Fundamental I (1º aos 5º anos), Fundamental II (6º aos 9º anos) e Ensino Médio do município de Contagem, no estado de Minas Gerais, que se enquadrem nos indicadores de vulnerabilidade.

DO OBJETIVO

1. O PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO tem por objetivo a concessão de bolsas de estudo as crianças e jovens que comprovem índice de vulnerabilidade por meio de avaliação socioeconômica e outros critérios estabelecidos na Lei. Sendo bolsas integrais (100%) ao jovem ou criança cuja renda familiar *per capita* não exceda a um salário-mínimo e a concessão de bolsas parciais (50%) para crianças ou jovens cuja renda familiar *per capita* não exceda a três salários-mínimos.

DAS BOLSAS DE ESTUDOS

2. O presente Programa de Bolsa de Estudo estará disponível a beneficiários que buscam vagas para os segmentos do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), Fundamental II (6º ao 9º ano) e Ensino Médio e que apresentem situação socioeconômica prevista na lei e neste edital.

3. As bolsas de estudo serão disponibilizadas, exclusivamente, para o Colégio Espírita Professor Rubens Costa Romanelli, conforme orçamento da Mantenedora para o ano letivo de 2025, tendo como base a Lei Complementar



187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social, o cumprimento da filantropia, de acordo com o número de vagas disponíveis, e a Lei 8.742/03 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS).

3.1 As bolsas de estudo serão oferecidas prioritariamente aos(as) alunos(as) bolsistas veteranos, que se enquadram nos critérios socioeconômicos, e havendo possibilidade e disponibilidade, serão contemplados novos alunos - (Lei 9.870 de 23/11/1999, art.5º).

4. A Bolsa de Estudo é concedida de acordo com as normas legais vigentes, enquanto perdurarem as condições determinantes do benefício e respeitadas às normas e aos critérios adotados pela Instituição, em consonância com a legislação vigente, determinantes à sua concessão.

DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5. Para concorrer à Bolsa de Estudo de 2025, o (a) candidato (a) deverá atender, integralmente, à seguinte condição:

- Renda familiar bruta mensal per capita que não exceda ao valor de um salário-mínimo, para bolsas integrais (100%) e renda familiar *per capita* que não exceda a três salários-mínimos para bolsas parciais (50%).

5.1 Em caso de empate, a concessão de Bolsa de Estudo será definida pelos seguintes critérios: Famílias moradoras em local de risco social; Famílias com doenças ou familiares necessitados de atenção especial que dificulte a obtenção de renda fora do lar.

5.2. Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas moradoras no mesmo domicílio do candidato.

5.3. Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor BRUTO de salários, proventos, gratificações, prêmios, pensões, aposentadorias, comissões, retirada pró-Labore, rendimentos oriundos de estágio remunerado, e os demais rendimentos, mesmo que do mercado informal ou autônomo.

5.4. O Colégio Espírita Professor Rubens Costa Romanelli não se responsabilizará por inscrição não recebida por quaisquer motivos, sendo de



responsabilidade de quem efetuou a inscrição acompanhar a situação do processo, via telefone ou pessoalmente.

5.5. Todas as informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do Responsável pelo Aluno que efetuou o registro dos dados e cuja realidade deverá ser comprovada mediante apresentação de toda a documentação solicitada, para a avaliação socioeconômica.

5.6. Uma vez finalizado o processo de inscrição, não será possível a alteração dos dados registrados.

5.7. Será obrigatória a informação de endereço, e telefones fixos ou celulares, quando possuir, ao qual o Colégio Espírita Professor Rubens Costa Romanelli poderá, a seu critério, enviar comunicados relativos ao Processo Seletivo para Bolsa, bem como outras informações julgadas pertinentes.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6. Os interessados na concessão de bolsa para o ano letivo de 2025 deverão acessar o questionário socioeconômico disponível no endereço (www.feig.org.br) a partir de 12/08/2024, e preenchê-lo conforme orientações constantes no próprio questionário.

7. No ato da entrega da documentação e de formulários para a inscrição, o responsável legal do candidato deverá apresentar cópias dos documentos abaixo relacionados.

8. Após o preenchimento do questionário, os interessados deverão entregar a documentação exigida neste edital e em **envelope lacrado**, na Secretaria do Colégio Espírita Professor Rubens Costa Romanelli, na Avenida das Américas, 707, Bairro Kennedy – Contagem, **até o dia 30/08/2024**.

9. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Apresentar xerox conforme descrito abaixo:

1) Moradia

- Própria - Cópia da última guia do IPTU, se não for isento.
- Financiada / alugada - último recibo de pagamento
- Última conta de água, de luz e de telefone, se possuir. OS VALORES DAS CONTAS E O NOME DO USUÁRIO DEVEM ESTAR LEGÍVEIS.



2) Pessoal

2.1) Identificação

- Carteira de Identidade e CPF de todos residentes no lar, com idade igual ou superior a 18 anos.
- Certidão Nascimento ou Carteira de Identidade dos menores de 18 anos.

2.2) Declaração de Imposto de Renda, se não for isento.

2.3) O candidato deverá apresentar, quando aplicável, a comprovação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – **CadÚnico**.

OBSERVAÇÃO: Documentação com salário atual, para todos os trabalhadores da residência e pessoa participante no orçamento doméstico que resida em outro endereço

2.4) Comprovação de rendimento, conforme descrito abaixo:

Empregado:

- 3 últimos comprovantes de renda (contracheque)

Beneficiário:

- 3 últimos comprovantes de recebimento de benefício (aposentadoria, pensão, outros)

Beneficiário do Programa Bolsa Família

- Apresentar extrato bancário do último pagamento ou Folha Resumo atualizada (Requisitar no CRAS – Centro de Referência da Assistência).

Autônomo (prestador de serviço) /diarista

- Declaração do empregador informando valor da remuneração, data do início e frequência do serviço (diária, semanal, quinzenal.) Constar endereço e telefone de contato do empregador, dia(s) e horário de trabalho.
- Apresentar a Carteira de trabalho física ou digital. Se for a física, deverá apresentar cópia das páginas: foto, identificação, última baixa e folha subsequente em branco.
- Carteira digital: Relatório da Carteira de Trabalho Digital, a ser obtido por meio do aplicativo “Carteira de Trabalho Digital” ou pelo link



<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-detrabalho> – será solicitado o acesso do GOV.BR - ir em imprimir carteira. (original)

Autônomo

- Declaração de próprio punho do valor estimado de ganho, atividade exercida.
- Apresentar a Carteira de trabalho física ou digital. Se for a física, deverá apresentar cópia das páginas: foto, identificação, última baixa e folha subsequente em branco.
- Carteira digital: Relatório da Carteira de Trabalho Digital, a ser obtido por meio do aplicativo “Carteira de Trabalho Digital” ou pelo link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-detrabalho> – será solicitado o acesso do GOV.BR - ir em imprimir carteira. (original)

Estagiário

- Declaração da empresa

Desempregados

- Declaração de próprio punho de que está desempregado e sem outra atividade remunerativa.
- Apresentar a Carteira de trabalho física ou digital. Se for a física, deverá apresentar cópia das páginas: foto, identificação, última baixa e folha subsequente em branco.
- Carteira digital: Relatório da Carteira de Trabalho Digital, a ser obtido por meio do aplicativo “Carteira de Trabalho Digital” ou pelo link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-detrabalho> – será solicitado o acesso do GOV.BR - ir em imprimir carteira. (original)

Motoristas de aplicativos UBER, 99 e outros aplicativos de transporte de passageiros:

- Extratos dos recebimentos emitidos pelo aplicativo com as informações fiscais referentes aos três últimos meses;

Sócios e dirigentes de empresas

- Declaração de rendimentos dos seis últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC, endereçada ao Colégio Espírita Professor Rubens Costa Romanelli e com firma reconhecida em cartório do contador e do requerente; (original)



Microempreendedor Individual (MEI)

Declaração Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), relativa a ano-base 2023/exercício 2024; (cópia)

3) Despesas

- Doença na família – Caso declare despesas com remédios/medicamentos motivados por doença contínua, anexar (xerox) laudo médico e recibo/comprovante das despesas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - É obrigatória a apresentação de comprovante de rendimento. A Carteira de Trabalho informa a situação empregatícia e o salário de admissão, muitas vezes não constando as atualizações salariais.
- 2 - A entrega da documentação exigida completa é pré-requisito para a realização da inscrição no processo de seleção.
- 3 - Não será realizada inscrição no processo de seleção caso a documentação esteja incompleta.

9.1. Os candidatos deverão apresentar o formulário socioeconômico devidamente preenchido e assinado.

9.2. Caso a solicitação seja para mais de um aluno na mesma residência, deverá ser preenchido um formulário socioeconômico e um envelope com todos os documentos para cada candidato.

9.3 A documentação apresentada (formulário/fotocópias e outros) não será devolvida em hipótese alguma (deferido ou indeferido) para o aluno ou responsável.

DOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES:

10. Constatada a falta de documentos para a realização do estudo socioeconômico, estes poderão ser solicitados pela FUNDAÇÃO ESPÍRITA IRMÃO GLACUS.

11. Após o estudo socioeconômico, se constatada a necessidade, o responsável legal do candidato à bolsa de estudo poderá passar por entrevista, realizada pela Assistente Social da FUNDAÇÃO Espírita Irmão Glacus.



12. A participação na entrevista com a Assistente Social implica a automática autorização:

- I. Do registro das informações dadas em documento específico, o qual será arquivado em caráter confidencial;
- II. Da divulgação das informações prestadas, no caso de serem requisitadas pelo órgão fiscalizador oficial.

13. As entrevistas e as visitas domiciliares com as famílias dos alunos candidatos a bolsista serão agendadas previamente, caso a FUNDAÇÃO ESPÍRITA IRMÃO GLACUS julgue necessário.

14. A negativa de entrega dos documentos ou a recusa de entrevista acarretarão o indeferimento do processo de análise da bolsa.

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

15. A documentação exigida passará por criteriosa análise socioeconômica e as etapas do processo são as seguintes:

- I – Inscrição;
- II – Pré-seleção, se atendido o critério de renda BRUTA per capita, partindo da menor renda BRUTA per capita;
- III – Comprovação da situação de carência socioeconômica, mediante apresentação da documentação;
- IV – Entrevista e visita domiciliar, se julgada necessária, a fim de comprovar a efetiva condição do candidato;
- V – Análise pela FUNDAÇÃO ESPÍRITA IRMÃO GLACUS;
- VI – Resultado.

16. Para o cálculo de índice de vulnerabilidade social, serão considerados: a renda bruta mensal familiar, que é o somatório do valor bruto de salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, outros benefícios previdenciários e assistenciais, rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado de trabalho informal e/ou autônomo e rendimentos auferidos ao patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o beneficiário da bolsa de estudos. Os candidatos serão classificados na ordem crescente da maior para a menor carência, considerando as informações da avaliação socioeconômica, conforme disposição prevista em lei.

17. Para os veteranos, a manutenção das bolsas de estudo de 100% ou 50%, atualmente concedidas aos alunos do Colégio Espírita Professor Rubens Costa Romanelli, dependerá da avaliação socioeconômica familiar, realizada pela



FUNDAÇÃO ESPÍRITA IRMÃO GLACUS, mediante entrega de documentação e entrevistas previamente agendadas.

17.1 Os responsáveis pelos candidatos bolsistas remanescentes de 2024 deverão comparecer as entrevistas com a cópia do CPF do candidato e as cópias dos documentos listados no item 9 (2.2, 2.3 e 2.4). Sendo necessário, a FUNDAÇÃO ESPÍRITA IRMÃO GLACUS, poderá solicitar outros documentos para complementar o estudo socioeconômico.

17.2 As alterações, em relação ao ano de 2024, referentes a endereço e composição familiar, deverão ser devidamente atualizadas com a apresentação dos documentos descritos no item 9 (1 e 2).

18. No decorrer do processo, as informações de interesse dos candidatos estarão disponíveis no setor responsável pelo processo de avaliação do Colégio Espírita Professor Rubens Costa Romanelli.

DOS RESULTADOS:

19. O número de bolsas de estudo a ser concedido está diretamente relacionado ao número de vagas disponíveis, a critério da FUNDAÇÃO ESPÍRITA IRMÃO GLACUS e de acordo com cada faixa etária, SÉRIE E CAPACIDADE DA TURMA.

20. No caso de dúvidas da parte do requerente, no que tange ao resultado da avaliação socioeconômica, o interessado deverá solicitar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação dos resultados, conforme cronograma anexo, por escrito, os esclarecimentos que julgar necessários.

DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO:

21. A critério da FUNDAÇÃO ESPÍRITA IRMÃO GLACUS, poderá ser realizada visita na residência do solicitante da vaga com a finalidade de se verificar a veracidade das informações prestadas, sem prévia notificação ou aviso da data de realização da visita. Caso, após três tentativas, não se consiga fazer a visita, a bolsa será indeferida.

22. A concessão da bolsa de estudo não gera direito adquirido, sendo que o benefício poderá ser cancelado nas seguintes situações:

I. Não efetivar a matrícula em tempo hábil até 15 dias após a divulgação do resultado.



II. Frequência escolar do beneficiário inferior a 75% no ano letivo.

III. Indisciplinas cometidas pelo aluno bolsista, segundo critérios do Corpo Diretivo do Colégio Espírita Professor Rubens Costa Romanelli conforme o Regimento Escolar.

VI. Comprovação de dados inverídicos, quanto às informações fornecidas na documentação apresentada e no ato da entrevista para a avaliação socioeconômica.

VII. Constatação de fraude ou omissão nas informações declaradas, podendo o requerente ser responsabilizado(a) criminalmente, de acordo com os artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro:

Art.171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

- Pena: Reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

- Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento for público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa, se o documento for particular.

VIII. Reprovação do aluno.

23. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:

Ordem	Etapas para inscrição	Período
01	Divulgação do Edital (acesso pelo link www.feig.org.br)	A partir de 12/08/2024
02	Disponibilização do formulário socioeconômico (acesso pelo link www.feig.org.br)	12/08/2024
03	Entrega do formulário e da documentação exigida no Edital, em envelope lacrado , na Secretaria do Colégio.	19/08/24 a 30/08/2024 (8h às 15h)
04	Entrevistas, agendadas, mediante a entrega da documentação.	A partir do dia 26/08/2024



05	Resultado	A partir de 01/10/2024 nos telefones 3394-7680 / 98895-4497.
06	Matrícula, assinatura do contrato e termo de concessão da bolsa de estudo.	A partir de 11/12/2024, de acordo com cronograma a ser definido pela FUNDAÇÃO ESPÍRITA IRMÃO GLACUS, que será afixado no COLÉGIO.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

24. Os alunos beneficiários do PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO estarão regidos pelas normas e regulamentos do Colégio Espírita Professor Rubens Costa Romanelli.

25. Caberá ao Colégio Espírita Professor Rubens Costa Romanelli sanar as dúvidas que, eventualmente, surgirem durante o processo de seleção de bolsistas do PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO.

26. Este edital tem validade para o ano letivo de 2025 e entra em vigor na data da sua publicação.

26.1. Os prazos previstos nesse edital poderão ser alterados, com a devida antecedência, a critério exclusivo do COLÉGIO ESPÍRITA PROFESSOR RUBENS COSTA ROMANELLI, com a devida divulgação afixada no COLÉGIO.

Contagem, 12 de agosto de 2024